

PORTARIA Nº 01/2023

Dispõe sobre os valores concedidos a título de Honorários e Auxílios aos participantes de bancas examinadoras na EESC

Considerando a Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014 – alterada pelo dispositivo GR nº 7.516, de 22/10/2019 - que dispõe sobre delegação de competência ao Diretor da Unidade, para a fixação dos limites de pagamento de Honorários aos participantes em Comissões Julgadoras;

Considerando, ainda, a Portaria acima citada, para determinação da proibição de pagamento/ contraprestação de honorários/ auxílios a membros do quadro interno da Unidade pelo exercício de atividades de participação de bancas/ Comissões julgadoras e correlatas;

Considerando o Ofício Circular CODAGE nº 15, de 12/07/2011, que proíbe o pagamento por Adiantamento (verba Orçamento), de despesas com refeições para servidores da Universidade de São Paulo (docentes e técnico administrativos) desde 01/09/2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 53980, de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta o regime de adiantamento previsto nos artigos 38 a 45 da Lei nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968;

Considerando o grande volume de realização de bancas de mestrado, além de concursos e processos seletivos para contratação de docentes;

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º: Ficam estabelecidos os seguintes valores diários, destinados ao pagamento aos participantes de bancas examinadoras, conforme segue:

1) VERBA ORÇAMENTO: <u>MESTRADO E DOUTORADO, CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS</u>				
MEMBROS	AUXÍLIOS PROF.VISITANTE		HONORÁRIOS (*1)	
	Simple	Completa	Bruto	Líquido
USP (somente externos à Unidade)			R\$ 220,00	R\$ 191,40*
EXTERNOS (à USP)	6,40 UFESPs	16 UFESPs	R\$ 220,00	R\$ 191,40*
USP e EXTERNOS (videoconferência)			R\$ 220,00	R\$ 191,40*

2) VERBA ORÇAMENTO: <u>CONCURSO: INGRESSO NA CARREIRA (PROF. DR. PROCESSO SELETIVO), LIVRE-DOCÊNCIA E TITULAR</u>				
MEMBROS	AUXÍLIOS PROF.VISITANTE		HONORÁRIOS (*2)	
	Simple	Completa	Bruto	Líquido
USP (somente externos à Unidade)			R\$ 308,00	R\$ 267,96*
EXTERNOS (à USP)	6,40 UFESPs	16 UFESPs	R\$ 308,00	R\$ 267,96*
USP e Externos (vídeo conferência)			R\$ 308,00	R\$ 267,96*

Obs.: (*1) Valor máximo – R\$ 763,98 (Portaria GR Nº 6561/14 – Art. 1º - Inciso II – item g.1)
(*2) Valor máximo – R\$ 1.909,95 (Portaria GR Nº 6561/14 – Art. 1º - Inciso II – item g.2)
O valor atual da Ref. MS-2 é de R\$ 9.549,75 (tabela ref. Março/2022);

Os valores dos Auxílios Prof. visitante serão convertidos em Reais e divulgados anualmente no portal intranet da EESC: <https://eesc.usp.br/intranet/>

* Os valores líquidos são obtidos através do desconto de 11% de INSS e 2% de ISS. Para participantes da USP, o cálculo e pagamento será feito através do holerite;

- O valor para docentes convidados, provenientes do exterior, será equivalente a U\$ 260,00; Desde que haja alínea específica.

§ 1º: Considera-se como “Externos” os participantes que não tenham vínculo empregatício com a USP, inclusive **professores aposentados** através da própria USP, conforme orientação do DF/RUSP.

§ 2º: Para os concursos de Ingresso na Carreira (Professor Doutor; Processo Seletivo; Livre-Docência e Titular), poderão ser pagos somente Honorários, no valor de R\$ 308,00 ao dia, limitado a 3 (três) dias com verba da Administração/ alínea Bancas. **Caso exceda esse número de dias, o pagamento ficará a cargo do Departamento envolvido, não excedendo o valor máximo permitido na Portaria GR Nº 6561/14.**

§ 3º: Despesas com hotel e transporte serão pagos aos membros externos (Professores e Especialistas) ao Campus de São Carlos, desde que custeadas exclusivamente através de recursos do Departamento envolvido (Capes Proap/Proex ou Orçamento ou Receita), vide parágrafo 5º.

§ 4º: Para os participantes de bancas examinadoras de mestrado ou doutorado poderão ser pagos Honorários (verba da Administração) e Auxílio (verba do Departamento envolvido - Orçamento/ Receita). Para participantes através de verba CAPES Proap/Proex poderá ser pago somente Auxílio, desde que não envolva pagamento a Especialistas.

§ 5º: Importante destacar que **não serão pagas despesas com locomoção urbana, hotel e refeição** aos participantes de bancas examinadoras que recebam Auxílios – verba Capes Proap/Proex e Orçamento ou Receita do Departamento.

§ 6º: **As regras para pagamentos de auxílios que envolvam as verbas CAPES PROAP / PROEX, deverão ser verificadas diretamente nas secretarias de Pós-Graduação do Departamento.**

§ 7º: Por orientação da Reitoria, não poderá haver pagamento aos participantes do exterior – em que a *participação no evento ocorra por vídeo conferência* - por não haver legislação que ampare esse procedimento. Além disso, o custo para remessa financeira, considerando o valor atualmente pago ao participante, e a necessidade de apresentação dos documentos originais em tempo hábil, para fins de prestação de contas, inviabilizam tal procedimento.

Artigo 2º: A programação de bancas (concursos, mestrado, doutorado e demais) deverá ser encaminhada à Área Financeira (Serviço de Tesouraria) de forma que o intervalo mínimo entre o envio da programação e a realização da banca não seja inferior a 7 (sete) dias corridos, para que haja tempo hábil para a solicitação e atualização dos cadastros dos participantes, planejamento financeiro, bem como a elaboração e envio do recibo.

§ 1º: A programação/formação de bancas deverá ser realizada de modo que o evento não ocorra no **último dia útil do mês**, em virtude da obrigatoriedade de recolhimento de impostos (tais como ISS, IR, INSS) dentro do mês de competência de pagamento, além da necessidade de lançamentos nos sistemas financeiros (RUSP, EESC e Prefeitura Municipal).

§ 2º: Na programação, deverá constar destacada a informação quando da ocorrência de casos em que o participante for docente **aposentado** pela USP, pois a forma de pagamento para tais casos deverá ser diferenciada, de acordo com determinações da Reitoria.

§ 3º: Em caso de alterações de bancas, o Departamento/Setor deverá encaminhar a retificação o mais breve possível ao Serviço de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) e à Assistência Acadêmica (concurso e processo seletivo de docentes) e, principalmente, ao **Serviço de Tesouraria**, em virtude das operações necessárias à adequação de pagamentos e datas.

§ 4º: Na eventualidade de processos seletivos e concursos para docentes, os departamentos/setores deverão encaminhar aos setores responsáveis, inclusive ao Serviço de Tesouraria, no prazo mencionado no Artigo 2º, parágrafo 1ª, o edital contendo os participantes da banca, para fins de planejamento dos pagamentos a esses componentes.

§ 5º – Considerando o exposto no §1º do artigo 2º e a fim de evitar o fracionamento de recibos para recolhimento dos impostos, o concurso deverá ser programado de modo que os dias da banca não se iniciem em um determinado mês e findem no mês seguinte.

§ 6º: Considerando o encerramento do exercício financeiro na USP, recomendamos que não sejam marcadas Bancas (concursos, mestrado e doutorado e outras) no período de **11 de dezembro do ano em curso a 15 de janeiro do exercício seguinte**, em razão da impossibilidade do pagamento de honorários e demais despesas decorrentes. Solicitamos que as bancas marcadas no período de **01/11 a 10/12/2023 sejam comunicadas ao Serviço de Tesouraria até o dia 22/10/2023**, de maneira a serem possibilitadas providências de reserva de recursos para esses pagamentos, sem o que não haverá condições de atendimento aos eventos.

§ 7º: Ressaltamos a importância do cadastramento atualizado do participante nos Sistemas USP, pois através deles são extraídas as informações para pagamento, bem como o encaminhamento pela Reitoria do Informe de Rendimentos Anual, através de e-mail.

§ 8º: Em cumprimento ao artigo 13º do decreto estadual nº 53980, de 29/01/09, os pagamentos serão realizados através de cheques nominais, na modalidade de depósito em conta corrente, em favor de quem tenha prestado o serviço. Fica proibido o pagamento através de transferência bancária (Ted,Doc,Pix) por não haver legislação que ampare este procedimento.

Parágrafo Único: Os recibos originais assinados e demais informações imprescindíveis (dados bancários, nº Pis/Pasep, etc) para o pagamento de honorários e auxílios referentes as bancas realizadas durante o mês, deverão ser encaminhadas até o ultimo dia útil do mês relativo ao evento. Incluindo os recibos das bancas/concursos realizados no penúltimo dia útil do mês. Os documentos que não retornarem corretos, no prazo delimitado, não serão mais pagos; para esses casos, a responsabilidade sobre os pagamentos recairá integralmente sobre os Departamentos/Setores envolvidos.

Artigo 3º: Todas as despesas com os participantes das bancas examinadoras a título de Honorários serão custeadas pelo centro de despesa da Administração (Bancas), de acordo com os critérios fixados no Artigo 1º.

Artigo 4º: Para os participantes em **Bancas de Qualificação**, não é possível efetivar o pagamento de Honorários.

Artigo 5º: Para os **Especialistas e Professores externos à USP**, convidados a ministrar palestras, seminários e demais atividades correlatas, somente será pago o valor de R\$ 200,00 com Honorários, através de verba do Orçamento ou Receita do Departamento envolvido.

Artigo 6º: Conforme determina a Portaria GR 6.561/2014, o Diretor da Unidade poderá autorizar somente uma viagem (ida e volta) ao ano civil, por professor visitante. Para os casos que excedam esse limite, toda a documentação deverá ser encaminhada à Assistência Financeira da EESC, com antecedência mínima de **25 (vinte) dias do evento**, de modo a viabilizar providências quanto à autorização reitoral em tempo hábil.

Artigo 7º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria EESC 01/2022, de 04/01/2022. Esta Portaria poderá ser visualizada no portal da EESC, www.eesc.usp.br/eesc, menu EESC, área de “Legislações”.

São Carlos, 02 de janeiro de 2023

Edson Cezar Wendland
Diretor da EESC